

RESOLUÇÃO CSA N.º 33/2017

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL PARA O CORPO DISCENTE DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2017, constante do Processo CSA 33/2017 – Parecer CSA 33/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Regime Excepcional para o corpo discente da Faculdade FAE São José do Pinhais.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSA n.º 01/2015, de 02 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL PARA O CORPO DISCENTE DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a aplicação do Regime Excepcional para o corpo discente da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Assegura-se aos discentes que apresentarem atestado médico (documento original) com afastamento por período igual ou superior a 11 (onze) dias, por motivos de impedimento devido a alguma limitação física ou doença infectocontagiosa, assim como às discentes gestantes, o direito ao Regime Excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes do Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais e outras aprovadas pelo CSA.

§1º Os interessados deverão requerer o Regime Excepcional mediante apresentação de atestado médico (documento original), com indicação do tempo de afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

§3º No atestado médico apresentado deverá constar o código da Classificação Internacional de Doenças, adiante denominado CID, para que seja possível a verificação da exigência contida no *caput* e o processo seja realizado com maior celeridade.

§4º Os discentes interessados em requerer o Regime Excepcional deverão protocolizar o pedido na Central de Atendimento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado médico.

Art. 3º Após protocolização na Central de Atendimento, o processo será encaminhado ao DSE para avaliação da solicitação do Regime Excepcional.

§1º Os profissionais do DSE, para emitir parecer, poderão contatar o discente, os responsáveis e/ou o profissional que emitiu o atestado médico.

§2º O discente, ao requerer o Regime Excepcional, concorda e autoriza o contato com o profissional que emitiu o atestado para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Art. 4º Compete à Diretoria Acadêmica o deferimento ou indeferimento do pedido de Regime Excepcional.

Art. 5º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de Regime Excepcional, prorrogável por, no máximo, até mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§1º O disposto no *caput* não se aplica ao Regime Excepcional aplicado às discentes gestantes.

§2º O Regime Excepcional para as discentes gestantes será concedido de acordo com a Lei n.º 6.202/75, de 17 de abril de 1975.

§3º O regime excepcional para as gestantes será concedido, em conformidade com a legislação vigente, pelo prazo de 03 (três) meses, contado a partir do oitavo mês de gravidez.

§4º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante documentação pertinente, poderá ser aumentado o período de Regime Excepcional, antes e depois do parto.

Art. 6º Atestados emitidos por tempo indeterminado, para efeitos de Regime Excepcional, importam no direito ao afastamento por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Em caso de deferimento do Regime Excepcional, resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades acadêmicas será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de Regime Excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o plano de ensino fixado, em cada caso, e com o estado de saúde do discente e possibilidades da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§1º Em caso de deferimento do Regime Excepcional, a Faculdade FAE São José dos Pinhais terá 10 (dez) dias úteis para apresentar ao discente os trabalhos e exercícios domiciliares que deverá realizar.

§2º Após a apresentação dos trabalhos e exercícios domiciliares pela Faculdade FAE São José dos Pinhais, o discente, ou seu procurador, deverá em 20 (vinte) dias úteis protocolar na Central de Atendimento as atividades realizadas.

§3º Após o protocolo das atividades realizadas, a Faculdade FAE São José dos Pinhais terá 10 (dez) dias para apresentar os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes, avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas.

§4º Se os trabalhos e exercícios domiciliares forem considerados satisfatórios pelo docente, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA procederá com a justificativa de faltas.

§5º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar na reprovação da disciplina.

§6º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§7º Para os discentes matriculados em disciplina do Programa de Educação a Distância, adiante denominado PED, ou outra atividade a distância, a realização dos trabalhos e exercícios domiciliares deverá ocorrer de acordo com as atividades *online* estabelecidas no calendário do PED, e o respectivo calendário da atividade, salvo situações que afetem a condição de saúde do discente no acesso a sala virtual.

Art. 8º O Regime Excepcional possibilita a justificativa de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações.

§1º Caso, durante a vigência do Regime Excepcional, o discente perca as avaliações N1, N2 ou N3, ou avaliações processuais, imediatamente ao retorno às atividades normais, as avaliações serão agendadas pela Central de Coordenações.

§2º Cabe ao discente solicitar, via protocolo endereçado à Central de Coordenações, o agendamento das avaliações.

§3º As avaliações deverão ser realizadas em no máximo 15 (quinze) dias após o retorno às atividades ordinárias.

Art. 9º. Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do Regime Excepcional.

§1º Ocorrendo o disposto no *caput*, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em Regime Excepcional, tais como estágios, disciplinas práticas ou disciplinas que exijam o uso de laboratórios.

§2º Se ocorrer o indeferimento do Regime Excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s) ou na série/período.

Art. 10. Na hipótese de não existirem condições para a continuidade dos estudos na forma de Regime Excepcional, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo renová-la no período letivo seguinte.

§1º Para estes casos, após parecer do DSE, a qualquer momento, a matrícula em disciplinas poderá ser cancelada, não havendo a necessidade de o discente continuar pagando a mensalidade escolar.

§2º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

Art. 11. Caso o discente em Regime Excepcional compareça às aulas ou esteja presente em atividades desenvolvidas pela Faculdade FAE São José dos Pinhais, terá, automaticamente, o regime cancelado, perdendo todos os direitos inerentes ao regime.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Acadêmica.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração – CSA e publicação da respectiva Resolução que o aprova.